

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

Of. Circ. Nº 139/18

**Assunto: Vedação da cobrança de valores decorrentes da lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) na mesma conta, fatura ou boleto bancário no qual se remunere o serviço de luz, água e gás.**

Senhor(a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes a Lei nº 7.990, de 15.06.2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 18.06.2018.

**O que houve?**

A Lei nº 7.990/2018 proíbe a cobrança de qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, água e gás, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Demais considerações?**

Citada legislação proíbe ainda, o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) ou instrumento análogo.

O descumprimento da Lei nº 7.990/2018 sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 vezes o valor indevidamente cobrado, e em dobro no caso de reincidência, além das penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

**Quando entra em vigor?**

A Lei nº 7.990/2018 entra em vigor na data de sua publicação.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Lei nº 7.990/2018

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

**Lei nº 7.990, de 15.06.2018**

**DOE-RJ de 18/06/2018 (nº 109, Parte I, pág. 1)**

Veda a cobrança de valores decorrentes da Lavratura do Termo de Ocorrência De Irregularidade (TOI) na mesma conta, fatura ou boleto bancário, no qual se remunerere o serviço, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunerere o serviço de luz, água e gás, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei autorizará a contestação integral e o não pagamento do valor remuneratório do serviço do mês referência até que seja expedido novo boleto, fatura ou conta que permita o pagamento em separado.

Parágrafo Único - A posterior emissão em separado por inobservância do disposto no artigo 1º desta Lei, não autorizará cobrança de juros ou multa de mora.

Art. 3º - Fica proibido o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) ou instrumento análogo.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor indevidamente cobrado, e em dobro no caso de reincidência, além das penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA - Governador

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Of. Circ. Nº 235/18

**Assunto: Of. Circ. Nº 139/18 - Vedação da cobrança de valores decorrentes da lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) na mesma conta, fatura ou boleto bancário no qual se remunere o serviço de luz, água e gás – ALERTA**

Senhor(a) Presidente,

Conforme informado por meio do Of. Circ. Nº 139/18 (anexo) a Lei nº 7.990/2018 proibiu a cobrança de qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, água e gás, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo, inclusive, que inobservância ao disposto nesta Lei autoriza a contestação integral e o não pagamento do valor remuneratório do serviço do mês referência até que seja expedido novo boleto, fatura ou conta que permita o pagamento em separado, bem como multa ao infrator.

Assim, posto isto, encaminhamos anexo o Aviso do Conselho de Consumidores da Light para conhecimento.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

## AVISO AOS CONSUMIDORES DA LIGHT

O **CONSELHO DE CONSUMIDORES DA LIGHT**, fórum de debates, de caráter consultivo, onde se discute e se contribui para o equacionamento das questões ligadas ao fornecimento de energia; cumprindo sua função de **representante das classes residencial, comercial, industrial, rural e do poder público**<sup>i</sup>, vem a público ALERTAR aos consumidores dos serviços da LIGHT:

A Lei Estadual nº 7.990, de 15 de junho de 2018 veda a cobrança de valores decorrentes da lavratura do TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade na mesma conta, fatura ou boleto bancário relativo a cobrança do consumo de energia, água e gás.

Esta vedação também foi objeto de decisão judicial, proferida pela 5ª Vara Empresarial, aplicando multa de R\$100 mil, por dia, em caso de descumprimento pela concessionária.

Considerando o reiterado procedimento da LIGHT em incluir na conta de consumo a cobrança do TOI, **recomendamos que os consumidores denunciem a este Conselho, a ANEEL e ao PROCON caso venham a sofrer esse tipo de cobrança** através dos seguintes contatos:

**Conselho de Consumidores:** [conselhodeconsumidores@light.com.br](mailto:conselhodeconsumidores@light.com.br)

**ANEEL** – telefone 167 ou <http://www.aneel.gov.br/registrar-solicitacao>

**PROCON** - <http://www.procononline.rj.gov.br/>

### Lembre-se de ter em mãos sua fatura

---

<sup>i</sup> Entidades Representantes das Classes de Consumidores da LIGHT

**Classe Comercial** - FECOMERCIO e SEBRAE – Federação do Comércio do estado do Rio de Janeiro e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

**Classe Industrial** - FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

**Classe Poder Público** - SEDEIS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

**Classe Residencial** - SECOVI RIO e FAF-RIO – Sindicato da Habitação e Federação Municipal das Associações Favelas Rio de Janeiro

**Classe Rural** - FAERJ - Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro

**Regimento Interno do Conselho de Consumidores**

<http://www.light.com.br/Repositorio/Conselho%20Consumidor/Regimento%20Interno.pdf>